



Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF: 511 233 620



Caderno de Encargos

Consulta prévia – AQUISIÇÃO DE SEGURO PARA A FROTA AUTOMÓVEL DO MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

Cláusula 1.^a

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Câmara de Lobos, com sede na Praça da Autonomia, 9304-001, Câmara de Lobos, com o telefone (+351) 291 911 080, fax (+351) 291 944 499 e correio eletrónico geral@cm-camaradelobos.pt. e plataforma eletrónica de compras públicas “acinGov” em www.acingov.pt.

Cláusula 2.^a

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por Sua Exa Exmo. Senhor Presidente da Câmara, no uso da competência que lhe advém da alínea f) e g), do n.º 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea a) do artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99 de 8 de Junho.

Cláusula 3.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **AQUISIÇÃO DE SEGURO PARA A FROTA AUTOMÓVEL DO MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS**, de acordo com a listagem discriminada no anexo I, do caderno de encargos.

Cláusula 4.^a

Preço base

- 1- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Câmara de Lobos deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, caso esteja sujeito.
- 2- O preço base, ou seja, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação dos serviços que constituem o seu objeto é de **12.320,00€ (doze mil, trezentos e vinte euros) por ano, sendo que para 3 anos ou 1095 dias, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação dos serviços é de 36.960,00€ (trinta e seis mil, novecentos e sessenta euros)**, pelo que, o preço proposto pelo fornecedor, não poderá ser superior ao preço base.

Cláusula 5.^a

Contrato

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos que os concorrentes venham a prestar ao abrigo do disposto no artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, doravante designado CCP;

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 6.ª **Prazo do contrato**

O contrato começa a produzir efeitos a partir do dia 6 de maio de 2021 e mantém-se em vigor pelo prazo de 1095 dias, sem prejuízo do disposto na cláusula 14º, e das obrigações acessórias que devam perdurar para além do termo do contrato.

Cláusula 7.ª **Critério de adjudicação**

1- A adjudicação é realizada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela avaliação preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, não havendo lugar a negociação, sendo adjudicada a proposta que apresentar o mais baixo preço, no estrito respeito pelo estabelecido na alínea b), do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

2- Se após a aplicação do critério de adjudicação, existir um empate na classificação entre duas ou mais propostas, o desempate será efetuado em prol da entidade que apresentar o preço mais baixo preço para a viatura Scania, matrícula 39-92-MA.

3- Se mesmo assim se mantiver a igualdade, o desempate será a favor da empresa que apresentar o mais baixo preço para a viatura mercedes com a matrícula 84-22-QN.

Cláusula 8.ª **Especificações técnicas**

1- Coberturas a contratar para todos os veículos:

- Responsabilidade civil;
- Limite danos corporais, por acidente;
- Limite danos materiais, por acidente;
- Responsabilidade civil seguro facultativo;
- Limite por lesado, danos corporais;
- Limite por lesado, danos materiais;



Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF: 511 233 620



- Quebra isolada de vidros;
- Assistência em viagem;
- Proteção jurídica.

2- Ocupantes da viatura:

Coberturas	Capitais
Morte ou invalidez permanente	10.000€
Despesas de tratamento e repatriamento	1.000€

3- Franquias:

- Coberturas com franquia.

4- Exceção: As seis viaturas abaixo referidas, deverão ter seguro com danos próprios, com franquia 0 %:

- 37-QZ-23, Renault Clio 5 lugares;
- 37-QZ-54, Renault Clio 5 lugares;
- 37-QZ-55, Renault Clio 5 lugares;
- 14-SV-71, Renault Kangoo 5 lugares;
- 14-SV-53, Renault Trafic 3 lugares;
- 53-TP-27, Renault Kangoo 5 lugares;

Coberturas	Capitais
Atos de vandalismo	€ 17.987,95
Assistência em viagem base	
Choque de colisão e capotamento	€ 17.987,95
Despesas de funeral	€ 500,00
Despesas de tratamento	€ 1.000,00
Fenómenos da natureza	€ 17.987,95
Furtos ou roubos	€ 17.987,95
Inc.temp.absoluta-int. hospitalar	€ 300,00
Incêndio, raio ou explosão	€ 17.987,95
Proteção ocupantes-morte ou inv. permanente	€ 10.000,00
Proteção jurídica	
Quebra isolada de vidros	€ 1.500,00

Cláusula 9.^a

Documentos da proposta

1- O concorrente deverá apresentar documento no qual estejam mencionados os seguintes termos/condições:

- Preço unitário do seguro para cada viatura/máquina;
- Documento que identifique o preço contratual proposto, sem incluir o IVA, com indicação em algarismos e por extenso;
- Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo do Anexo I-M ao presente convite em conformidade com o artigo 6.º do DLR 34/2008/M, republicado DLR 6/2018/M.

2- Todos os documentos da proposta deverão estar assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos do n.º 2 a 6, do artigo 54.º, da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto, na sua redação atual.

3- No caso em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica, um documento eletrónico oficial (ex: certidão permanente) indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

4- Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Cláusula 10.^a
Propostas Variantes

Não é admitida apresentação de propostas variantes.

Cláusula 11.^a
Indicação do preço

1- Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

2- Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, par todos os efeitos, sobre os indicados em algarismo.

Cláusula 12.^a
Revisão de preços

Os preços constantes da proposta adjudicada não serão sujeitos a revisão, durante o período de vigência do contrato.

Cláusula 13.^a
Erros e omissões do caderno de encargos

1- Até o termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrarem que o interessado não considere exequíveis.

2- A apresentação da lista referida no n.º 1, por qualquer interessado, suspenderá o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto prazo daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no número 4 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.

3- A suspensão prevista no número anterior pode ser mantida pelo órgão para a decisão de contratar por um período único de, no máximo, mais de 60 dias contínuos, o qual não pode ser sujeito a prorrogação.

4- Até o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou no caso previsto no n.º 3, até ao termo do período de manutenção da suspensão daquele prazo, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.



Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF: 511 233 620



5- As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados, bem como as decisões previstas nos números 3 e 4, serão publicitadas pela entidade adjudicante, pela mesma forma em que foram as peças do procedimento e juntas a elas, devendo os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto.

Cláusula 14.^a **Objeto do dever de sigilo**

1- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Câmara de Lobos, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que esteja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.^a **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 16.^a **Preço contratual**

Pela prestação do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Câmara de Lobos, deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, durante o prazo de vigência do contrato.

Cláusula 17.^a **Condições de pagamento**

1- O pagamento será efetuado até à data de vencimento do respetivo prémio.

2 - Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal, quanto aos valores indicados no prémio, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo prémio.

Cláusula 18.^a **Gestor do contrato**

Nos termos do artigo n.º 290-A, o gestor público que irá acompanhar permanentemente a execução deste contrato, o chefe do parque de viaturas, Sr.º José Ilídio Pestana, Coordenador Técnico, da Subunidade de Contabilidade.

Cláusula 19.^a

Penalidades contratuais

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município, pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de execução do objeto do contrato, poderá ser aplicada, até à data da execução ou da rescisão do contrato, a sanção diária de 1% do valor contrato por cada dia de atraso.
- b) A Câmara Municipal reserva-se ainda o direito de denunciar o contrato, sempre que haja incumprimento ou cumprimento defeituoso de algumas cláusulas contratuais.
- c) Pelo cumprimento defeituoso, sem que seja repostado, no prazo de 15 dias, ficará o fornecedor sujeita à multa de 1% do valor mensal do contrato, por cada dia em falta.

2- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município, pode exigir-lhe uma pena pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.

3- Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Câmara de Lobos decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4- Ao valor da pena pecuniária prevista no número 2.º são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) e c) do n.º 1, relativamente ao bem objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

5- Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

6- O Município pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município, exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.^a

Força maior

1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 21.^a

Resolução por parte do Município de Câmara de Lobos

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução de contrato previstos na lei, o Município de Câmara de Lobos poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2- O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao fornecedor e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Câmara de Lobos.



Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF: 511 233 620



Município de
Câmara de Lobos

Cláusula 22.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1- O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2- Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações antes previstas no artigo 55º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, para cujo teor se remete, para definição do presente clausulado, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 23.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1- São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, nas prestações efetuadas, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2- Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 24.^a

Comunicações e notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada a outra parte.

Cláusula 25.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.^a

Legislação aplicável

1- Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, na redação atual e restante legislação aplicável a este tipo de contratos.

- 2- As partes obrigam-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor a partir de 25 de maio de 2018.

Anexo I

Seguros Viaturas/ Máquinas					
N.º	Modelo	Ano	CC	Matricula	Categoria
1	BMW 330D	19-06-2002	2930	17-87-TR	Ligeiro passageiros, 5 lugares, peso bruto 2600 kg.
2	Volkswagen Golf TDI 2000	26-09-2004	2000	19-26-XZ	Ligeiro passageiros, 5 lugares, peso bruto 2500 Kg.
3	Volkswagen Golf TDI 2000,	26-09-2004	2000	19-21-XZ	Ligeiro passageiros, 5 lugares, peso bruto 2500 Kg.
4	Volkswagen Golf TDI 2000	26-09-2004	2000	19-20-XZ	Ligeiro passageiros, 5 lugares, peso bruto 2500 Kg.
5	Volkswagen Golf TDI 1900,	05-01-2001	1896	28-79-RF	Ligeiro passageiros, 5 lugares, peso bruto 1660 Kg.
6	Land-Rover Discover, 4X4	11-09-2003	2495	70-76-VO	Ligeiro passageiros, 7 lugares, peso bruto 2720 Kg.
7	Nissan Terrano 4X4	19-12-2003	2664	65-11-VU	Ligeiro de Mercadorias, 2 lugares, peso bruto 2200 Kg.
8	Nissan Terrano 4X4	19-12-2003	2664	65-13-VU	Ligeiro de Mercadorias, 2 lugares, peso bruto 2200 Kg.
9	Nissan Terrano, 4X4	15-01-2004	2664	68-50-VX	Ligeiro de Mercadorias, 2 lugares, peso bruto 2200 Kg.
10	Land Rover Jeep 4X4	26-09-1994	2494	38-03-EF	Ligeiro passageiros, 6 lugares, peso bruto 2600 Kg.
11	Toyota Hilux, 4X4	04-06-2002	2494	96-24-TP	Ligeiro passageiros e mercadorias, 5 lugares, peso bruto 2415 Kg.
12	Volvo FL 12	04-11-1993	11978	18-84-MA	Pesado de mercadorias, peso bruto 19000 kg.
13	Mitsubishi Canter	28-01-2005	3908	42-99-ZM	Pesado de passageiros e mercadorias, 5 lugares, peso bruto 7500 kg.
14	Mitsubishi Canter	23-12-1996	3908	85-53-HS	Pesado de mercadorias, 3 lugares, peso bruto 6000 kg.
15	Mitsubishi Canter	10-03-2003	3908	79-14-UR	Pesado de mercadorias, 3 lugares, peso bruto 6000 kg.
16	Isuzu	19-15-1999	3059	45-56-NJ	Ligeiro de passageiros e mercadorias, 3 lugares, peso bruto 3500 Kg.
17	Volkswagen Transporter	26-08-2005	1896	75-AJ-78	Ligeiro de passageiros e mercadorias, 3 lugares, peso bruto 2800 Kg.
18	Toyota Hilux	15-11-2010	2494	77-JV-53	Ligeiro de passageiros e mercadorias, 5 lugares, peso bruto 2415 Kg.
19	Toyota Hilux	15-11-2010	2494	77-JV-54	Ligeiro de passageiros e mercadorias, 5 lugares, peso bruto 2415 Kg.
20	Renault Express	03-12-1997	1870	00-34-JG	Ligeiro de mercadorias, 2 lugares, peso bruto 1680 kg.
21	Renault Express	31-05-2000	1870	03-69-PR	Ligeiro de passageiros e mercadorias, 2 lugares, peso bruto 1680 Kg.
22	Toyota Dyna	09-06-2011	4009	85-LN-79	Pesado de mercadorias, 3 lugares, peso bruto 7500 Kg.
23	Auto-Betoneira Movitex 2000	Sem Registo	Sem Registo	Sem Registo	1 lugar, especial, mercadorias, peso bruto desconhecido.
24	Case 580K especial	Sem Registo	Sem Registo	Sem Registo	1 lugar, Retroescavadora, peso bruto desconhecido.
25	Toyota Dyna	09-06-2011	4009	85-LN-80	Com grua, pesado de mercadorias, 3 lugares, peso bruto 7500 Kg.
26	Mitsubishi Canter	12-11-2003	2977	19-15-VR	Ligeiro de passageiros e mercadorias, 3 lugares, peso bruto 3500 Kg.
27	Toyota Dyna	19-08-2007	2982	19-EG-63	Ligeiro de passageiros e mercadorias, 5 lugares, peso bruto 3500 Kg.
28	Mitsubishi Canter	28-01-2005	3908	42-98-ZM	Pesado de mercadorias, 3 lugares, peso bruto 7500 kg.
29	Toyota Hilux	04-06-2002	2494	96-17-TP	Ligeiro de passageiros e mercadorias, 5 lugares, peso bruto 2415 kg.
30	Mini-Pá com Rodas	21-03-2011	Sem Registo	Bobcat	Especial, 1 lugar, peso bruto desconhecido.
31	Toyota	16-05-1995	3432	63-67-FF	Pesado de mercadorias, 3 lugares, peso bruto 6000 Kg.



CÂMARA DE LOBOS

Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF: 511 233 620



Município de
Câmara de Lobos

32	Toyota Hillux	15-11-2010	2494	77-JV-51	Ligeiro de passageiros e mercadorias, 5 lugares, peso bruto 2415 Kg.
33	Toyota Hillux.	15-11-2010	2494	77-JV-52	Ligeiro de passageiros e mercadorias, 5 lugares, peso bruto 2415 Kg.
34	Mercedes	02-11-2000	11949	84-22-QN	Pesado autotank, 3 lugares, peso bruto 19000 kg.
35	Mercedes Benz	15-01-2008	4249	96-FD-14	Pesado Auto - Varredora, 3 lugares, peso bruto 7490 kg.
N.º	Modelo	Ano	CC	Matricula	Categoria
36	SCARABB	15-05-2003	Não disponível	Varredora ligeira	Pesado auto varredora, 3 lugares, peso bruto 4000 Kg.
37	Mitsubishi Canter	12-05-2003	3908	94-37-UZ	Com grua, pesado de mercadorias, 3 lugares, peso bruto 7500 Kg.
38	Toyota	17-09-2001	4104	82-36-SH	Pesado de passageiros, 27 + 1 lugares, peso bruto 6000 Kg.
39	Mercedes Benz Sprinter	20-01-1997	2874	32-93-MD	Ligeiro de passageiros, 9 lugares, peso bruto 3500 Kg.
40	Mercedes Benz Mod. 1402	14-10-2006	4249	50-AS-65	Pesado de passageiros, 20 + 2 lugares, peso bruto 8200 Kg.
41	Scania	25-02-1998	11020	39-92-MA	Pesado de passageiros, 54 lugares, peso bruto 26000 Kg.
42	Toyota Optimus	29-04-2010	4009	80-JA-75	Pesado de passageiros, 25 lugares, peso bruto 6800 Kg.
43	Volvo B12	30-09-2010	9365	55-JM-58	Pesado de passageiros, 55 + 1 lugares, peso bruto 19000 Kg.
44	Toyota Hillux 4X4	01-02-1993	2446	49-39-BP	Ligeiro de passageiros e mercadorias, 5 lugares, peso bruto 2415 Kg.
45	Mercedes Benz Vito	09-11-2004	2100	77-54-ZD	Ligeiro de passageiros, 9 lugares, peso bruto 3500 Kg.
46	Volkswagen Candy	26-08-2005	1896	76-AJ-10	Ligeiro de passageiros e mercadorias, 3 lugares, peso bruto 1680 Kg.
47	Renault Kangoo	05-05-2000	1870	49-47-PN	Ligeiro de passageiros e mercadorias, 2 lugares, peso bruto 1680 Kg.
48	Mitsubishi Canter	14-04-1990	3298	VA-64-03	Ligeiro de passageiros e mercadorias, 3 lugares, peso bruto 3500 Kg.
49	Mercedes Benz Sprinter	05-05-2018	2143	96-US-83	Ligeiro de passageiros, 3 lugares, peso bruto 3500 Kg.
50	Escavadora Lagartos	21-03-2011	Não disponível	Mod. 304C	Especial, MOD. 304C CR, 1 lugar, peso bruto desconhecido.
51	Mercedes Benz	01-10-2015	2143	78-QG-30	Ligeiro de passageiros, 9 lugares, peso bruto 3500 Kg.
52	Renault Clio	04-03-2016	1461	37-QZ-23	Ligeiro de passageiros, 5 lugares, peso bruto 1665 Kg.
53	Renault Clio	04-03-2016	1461	37-QZ-54	Ligeiro de passageiros, 5 lugares, peso bruto 1665 Kg.
54	Renault Clio	04-03-2016	1461	37-QZ-55	Ligeiro de passageiros, 5 lugares, peso bruto 1665 Kg.
55	Renault Kangoo	25-04-2017	1500	14-SV-71	Ligeiro de passageiros, 5 lugares
56	Renault Trafic	25-04-2017	1900	14-SV-53	Ligeiro de passageiros e mercadorias, 3 lugares
57	Renault Kangoo	09-10-2017	1500	53-TP-27	Ligeiro de passageiros, 5 lugares